

DECRETO Nº 19.538, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera o art. 6º do Decreto nº 19.461, de 5 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 19.498, de 13 de setembro de 2016 – que estabelece regras de compensação de horário de trabalho aos servidores municipais que aderiram ao movimento grevista ocorrido em 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as alterações introduzidas no Decreto nº 19.461, de 5 de agosto de 2016, pelo Decreto nº 19.498, de 13 de setembro de 2016;

Considerando a reprogramação dos calendários escolares da rede municipal de ensino, para viabilização do cumprimento da carga horária e dos dias letivos de 2016, previstos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, assegurando o direito previsto em lei aos alunos; e

Considerando as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), por seus fundamentos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto 19.461, de 5 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 19.498, de 13 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de cumprimento das disposições do presente Decreto, a Repartição Municipal na qual couber, poderá ter horário de funcionamento diverso daquele estabelecido no Anexo I do Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, e alterações posteriores, até 31 de dezembro de 2016, à exceção das escolas da rede municipal de ensino que, em razão de seus calendários reprogramados em face do movimento grevista ocorrido em 2016, poderão ter data de encerramento de suas atividades docentes em data posterior.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.